



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, n.º 35 – Fone: (47) 3377-8614  
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

### PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 81/2017

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES E A EMPRESA TPA TELECOMUNICAÇÕES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, n.º 35, centro, na cidade de Luiz Alves – SC, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.225.187/0001-08, com sede na Rua General Osório, nº 311, sala 604, Centro, cidade de Timbó – SC, neste ato representado por sua bastante procuradora, **GABRIELA BUSNARDO CAMPREGHER**, inscrita no CPF n.º 068.685.159-52, e documento de identidade RG n.º 4787251 na qualidade de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão Presencial n.º 45/2017**, do Processo de Licitação n.º 81/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de *link* de *internet*, transporte de dados digitalizados entre pontos (endereços), e serviços de transmissão de voz por meio de protocolo (IP), forma pós-paga, em forma de pacote de dados, modalidade telefonia fixa para a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, bem como de suas Secretarias, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	12	SERV.	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET 50 MBPS DEDICADO FULL DUPLEX ENTREGUE EM FIBRA ÓPTICA. LOCAL DE ENTREGA NA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE LUIZ ALVES. CONDIÇÕES: A CONTRATADA NÃO PODERÁ: A) IMPLEMENTAR NENHUM TIPO DE FILTRO DE PACOTES QUE POSSA INCIDIR SOBRE O TRÁFEGO ORIGINADO OU DESTINADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, A MENOS QUE TENHA EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA CONTRATANTE; B) IMPLEMENTAR NENHUM TIPO DE CACHE TRANSPARENTE, A MENOS QUE TENHA EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE; C) LIMITAR, DE QUALQUER FORMA, O TRÁFEGO NO LINK NA TAXA INFERIOR A CONTRATADA. O LINK SERÁ ENTREGUE NO RACK DA PREFEITURA, SENDO A INFRAESTRUTURA INTERNA DE DISTRIBUIÇÃO DO LINK NOS PRÉDIOS, RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE. O LINK DEVERÁ FUNCIONAR 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA, TODOS OS DIAS DO ANO. O TEMPO DE RECUPERAÇÃO EM CASO DE INDISPONIBILIDADE SERÁ DE NO MÁXIMO 08 HORAS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO TELEFONE 0800 PARA REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS. O SUPORTE AO LINK DE INTERNET DEVERÁ FUNCIONAR ENTRE OS HORÁRIOS DE 05:00H ATÉ 0:00H INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.	UNIFIQUE	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
02	12	SERV.	SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO (TRANSPORTE DE DADOS DIGITALIZADOS) ENTRE PONTOS DE ACESSO COM A PREFEITURA DE LUIZ ALVES COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 20MBPS EM FIBRA ÓPTICA. TODOS OS PONTOS DE INTERCONEXÃO DEVERÃO SER CONCENTRADOS NA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA. O CONCENTRADOR DEVERÁ TER	UNIFIQUE	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

000228

~~000228~~

*g*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Luiz Alves**  
Rua Erich Gielow, n.º 35 – Fone: (47) 3377-8614  
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

			<p>CAPACIDADE MÍNIMA DE 150MB. A VELOCIDADE MÍNIMA DE INTERCONEXÃO DEVERÁ SER DE 20MB EM CADA ENDEREÇO. CONCENTRADOR: SEDE DA PREFEITURA DE LUIZ ALVES</p> <p>SECRETARIA OBRAS - RUA VEREADOR CRISOSTOMO GESSER, 296 - SEC. OBRAS VILA DO SALTO. TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS COM MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROPRIAMENTE DITOS, SERÃO SUPOSTADOS EXCLUSIVAMENTE PELA CONTRATADA E CONTEMPLADOS NO VALOR DE INSTALAÇÃO. A INFRAESTRUTURA INTERNA DOS PRÉDIOS É RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.</p> <p>O LINK DE INTERCONEXÃO DEVERÁ FUNCIONAR 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA, TODOS OS DIAS DO ANO. O TEMPO DE RECUPERAÇÃO EM CASO DE INDISPONIBILIDADE SERÁ DE NO MÁXIMO 08 HORAS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO TELEFONE 0800 PARA REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS. O SUPORTE AO LINK DE INTERNET DEVERÁ FUNCIONAR ENTRE OS HORÁRIOS DE 05:00H ATÉ 0:00H INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.</p>			
08	12	SERV.	<p>SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO (TRANSPORTE DE DADOS DIGITALIZADOS) ENTRE PONTOS DE ACESSO COM A PREFEITURA DE LUIZ ALVES COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 20MBPS EM FIBRA ÓPTICA.</p> <p>TODOS OS PONTOS DE INTERCONEXÃO DEVERÃO SER CONCENTRADOS NA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA. O CONCENTRADOR DEVERÁ TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 150MB. A VELOCIDADE MÍNIMA DE INTERCONEXÃO DEVERÁ SER DE 20MB EM CADA ENDEREÇO.</p> <p>CONCENTRADOR: SEDE DA PREFEITURA DE LUIZ ALVES. CASA DA CIDADANIA - RUA 18 DE JULHO, 1204 - CASA DA CIDADANIA. TODOS OS CUSTOS RELACIONADOS COM MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROPRIAMENTE DITOS, SERÃO SUPOSTADOS EXCLUSIVAMENTE PELA CONTRATADA E CONTEMPLADOS NO VALOR DE INSTALAÇÃO. A INFRAESTRUTURA INTERNA DOS PRÉDIOS É RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.</p> <p>O LINK DE INTERCONEXÃO DEVERÁ FUNCIONAR 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA, TODOS OS DIAS DO ANO. O TEMPO DE RECUPERAÇÃO EM CASO DE INDISPONIBILIDADE SERÁ DE NO MÁXIMO 08 HORAS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO TELEFONE 0800 PARA REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS. O SUPORTE AO LINK DE INTERNET DEVERÁ FUNCIONAR ENTRE OS HORÁRIOS DE 05:00H ATÉ 0:00H INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.</p>	UNIFIQUE	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
17	12	SERV.	<p>LINK DE INTERNET BANDA LARGA 35/3MBPS ENTREGUE EM FIBRA ÓPTICA.</p> <p>ENDEREÇOS: DELEGACIA CIVIL - RUA ERICH GIELOW, 35 - DELEGACIA CIVIL. O LINK DEVERÁ FUNCIONAR 24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA, TODOS OS DIAS DO ANO. O TEMPO DE RECUPERAÇÃO EM CASO DE INDISPONIBILIDADE SERÁ DE NO MÁXIMO 24 HORAS. DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO TELEFONE 0800 PARA REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS. O SUPORTE AO LINK DE INTERNET DEVERÁ FUNCIONAR ENTRE OS HORÁRIOS DE 05:00H ATÉ 0:00H INCLUSIVE NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.</p>	UNIFIQUE	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
24	12	SERV.	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VOZ POR MEIO DE PROTOCOLO (IP), NA FORMA PÓS PAGA, POR MEIO DE INTERFACE ENTRONCAMENTO DIGITAL (E1) SENDO:</p> <p>E1 - COMPOSIÇÃO DO VALOR DA FRANQUIA COM CONTRATAÇÃO DO LINK E1:</p> <p>6.000 MINUTOS LOCAIS FIXO/FIXO + 2.500 MINUTOS LONGA DISTÂNCIA FIXO/FIXO + ASSINATURA DO TRONCO DIGITAL.</p> <p>QUANTIDADE: 01 UNIDADE COM 30 CANAIS E ATÉ 100 RAMAIS DDR COM SERVIÇO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL.</p> <p>OS VALORES DE MINUTAGEM LOCAL, LDN QUE ULTRAPASSAREM A FRANQUIA E OS MINUTOS DE</p>	UNIFIQUE	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00

100227

000224

5



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Luiz Alves**  
Rua Erich Gielow, n.º 35 – Fone: (47) 3377-8614  
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

			<p>VC1, VC2 E VC3 SÃO COBRADOS COMO EXCEDENTES NO VALOR MÁXIMO ABAIXO ESTIPULADO.</p> <p>LOCAIS FIXO/FIXO: MINUTOS EXCEDENTE A FRANQUIA R\$ 0,08</p> <p>LONGA DISTÂNCIA FIXO/FIXO: MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA R\$ 0,30</p> <p>VALORES DE VC-1 - R\$ 0,79 POR MINUTO EXCEDENTE</p> <p>VALORES DE VC-2 - R\$ 0,99 POR MINUTO EXCEDENTE</p> <p>VALORES DE VC-3 - R\$ 0,99 POR MINUTO EXCEDENTE.</p> <p>ESPECIFICAÇÃO:</p> <p>DEVIDO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA MUNICIPALIDADE E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, AS LINHAS SERÃO LICITADAS EM UM ÚNICO LOTE, DEVENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS DISPONIBILIZAR SEU SERVIÇO EM TODOS OS ENDEREÇOS PARA ATENDEREM PERFEITAMENTE ÀS SOLICITAÇÕES DESTA CONTRATANTE.</p> <p>AS CHAMADAS DEVEM SER ORIGINADAS NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.</p> <p>OS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VOZ NA MODALIDADE LOCAL, SEMPRE QUE TECNICAMENTE POSSÍVEL, DEVERÁ SER PRESTADO COM O BLOQUEIO, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, DAS CHAMADAS DESTINADAS AOS SERVIÇOS 0300, 0500, 0900, 102 E DAS LIGAÇÕES A COBRAR.</p> <p>OS PREÇOS DE MINUTAGEM OFERTADOS DEVERÃO SER PRATICADOS EM QUALQUER HORÁRIO DO DIA SEM DIFERENCIAÇÃO DE VALOR.</p> <p>OS NÚMEROS ATUAIS DA PREFEITURA DEVERÃO SER PORTADOS PARA A EMPRESA VENCEDORA QUANDO SOLICITADO.</p> <p>A PREFEITURA DISPÕE DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA MARCA SIEMENS MODELO HIPATH 3550. AS LICENÇAS E DEMAIS ADAPTAÇÕES DA CENTRAL CORREM POR CONTA DA CONTRATANTE.</p>			
31	01	SERV.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS LINKS DE INTERNET, INTERCONEXÕES DOS PONTOS, CONFIGURAÇÃO DO LINK E INTERCONEXÕES, INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA, CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS EXCETO DE CENTRAL TELEFÔNICA.	UNIFIQUE	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 135.400,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

**2.1** O valor do presente Contrato é de **R\$ 135.400,00 (cento e trinta e cinco mil, e quatrocentos reais)**, e terá a validade de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, sendo prorrogável nos termos da legislação vigente.

**2.2** Durante o prazo de vigência deste Contrato, a CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo este instrumento, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**3.1** A execução dos serviços e/ou o fornecimento dos materiais serão solicitados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE que solicitará através de documento formal (Autorização de Fornecimento). A prestação do serviço será efetuada nas dependências da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, nas unidades vinculadas às Secretarias e em outros locais determinados pela Secretaria da Administração, livre de qualquer imposto ou frete que venha acarretar sobre a prestação do serviço.

**3.2** A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, e **terá 30 (trinta) dias para implantar o serviço**, após a formalização do Contrato.

000226

~~000226~~



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, n.º 35 – Fone: (47) 3377-8614

CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

3.3 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o transporte até o local de destino.

3.4 Os serviços e os materiais fornecidos ou utilizados na prestação do serviço deverão estar de acordo com as normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em **até 15 (quinze) dias** a contar da prestação do serviço e/ou do fornecimento do material e da entrega e recebimento da nota fiscal;

4.2 A CONTRATANTE reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à CONTRATADA, quando esta houver cumprido com o objeto contratado, em conformidade a todas as cláusulas;

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não caracterizando atraso por parte da CONTRATANTE;

4.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O Contrato só estará caracterizado mediante a prestação do serviço e/ou o fornecimento do material juntamente com a Nota Fiscal com aceite no verso, no que couber, por cada órgão usuário da Ata de Registro de Preços.

5.2 A prestação do serviço e/ou o fornecimento do material se darão conforme as necessidades da entidade contemplada no Edital.

5.3 A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.

5.4 Se a qualidade do serviço ou do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu o presente Contrato, o mesmo será recusado e não será mais emitida Autorização de Fornecimento para a empresa, independentemente das penalidades cabíveis.

5.5 A prestação do serviço e/ou o fornecimento do material deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento, correspondente a cada dotação orçamentária.

5.6 A CONTRATADA deverá fornecer garantia do serviço e dos produtos.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir todas as disposições constantes do Pregão Presencial n.º 45/2017 e seus Anexos;

6.2 fornecer a prestação do serviço e/ou do material, dentro do prazo, quando solicitado;

6.3 Emitir nota fiscal.

6.4 A CONTRATADA se compromete a garantir em conformidade todas as exigências indispensáveis da contratação desta desde o início até o encerramento do Contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

6.5 A CONTRATADA garantirá que todo o transporte e equipamentos necessários para efetivação do fornecimento, além de demais despesas, ocorrerão por sua responsabilidade.

6.6 A CONTRATADA obriga-se a aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção e controle por parte da CONTRATANTE.

6.6.1 Da fiscalização supracitada do CONTRATANTE não restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA concernente ao fornecimento contratado de forma integral e exclusiva.

6.7 A CONTRATADA assume, exclusivamente, os riscos e as despesas de fornecimento do contratado, fazendo-se necessária a perfeita execução, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e conduta dos seus empregados, prepostos e subordinados designados para o fornecimento.

6.8 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer compromisso que assumir pela CONTRATADA, assim como quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do ato contratado, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos ou subordinados.

1100225

~~000222~~



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Prefeitura Municipal de Luiz Alves**  
Rua Erich Gielow, n.º 35 – Fone: (47) 3377-8614  
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento à empresa ganhadora em até **15 (quinze) dias** após a entrega da nota fiscal e a prestação do serviço e/ou o fornecimento do material.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** A recusa injustificada de entrega do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.

**8.2** A recusa injustificada da detentora deste Contrato em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

**8.3** Pela inexecução total ou parcial de cada pedido representado pela Autorização de Fornecimento, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**8.4** Advertência;

**8.5** Multa:

**8.5.1** De 1% (um por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso na prestação do serviço;

**8.5.2** De 5% (cinco por cento) do valor remanescente da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade.

**8.5.3** De 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.

**8.6** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**8.7** As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

**8.8** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 1 da Cláusula Segunda do presente Contrato, e, em atendimento ao § 1º, artigo 28, da Lei Federal n.º 9.069/95 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços antes do prazo de um ano da apresentação da proposta, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o Plano Real.

**9.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**9.3** Se no decorrer da prestação do serviço e/ou do fornecimento do material oriundo deste Contrato, ficar comprovada que o preço registrado é incompatível com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração Pública reserva-se no direito de aplicar o disposto no artigo 24 inciso VII da Lei N.º. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

**CLÁUSULA DEZ - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

000224

~~000221~~

g



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Rua Erich Gielow, n.º 35 – Fone: (47) 3377-8614  
CEP 89128-000 – Luiz Alves – SC – CNPJ 83.102.319/0001-55

### CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou securitários provenientes da execução do presente ato, sendo de responsabilidade e cumprimento exclusivo da CONTRATADA.

**12.2** O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, nos termos do art. 77 e seguintes, da Lei 8.666/1993, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

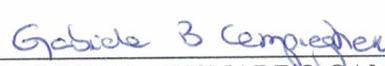
**12.3** Em caso de descumprimento de uma das cláusulas pela CONTRATADA, sendo uma vez notificada e não tendo sanado o inadimplemento, o presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**12.4** Fica constituído o foro da Cidade de Navegantes, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.5** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, subsidiariamente à Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais normas aplicáveis.

Luiz Alves, 21 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS PEDRO VEBER  
Prefeito Municipal  
Luiz Alves - SC

  
\_\_\_\_\_  
GABRIELA BUSNARDO CAMPREGHER  
Procuradora  
TPA Telecomunicações Ltda. - EPP

**PUBLICADO**  
no mural de Publicação Oficial e  
registro no livro de Publicações, em:

02 / 10 / 17

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

000223

~~000220~~

TPA Telecomunicações Ltda  
Rua Gal Osório, 311 - s 604  
CNPJ: 02.255.187/0001-08  
Fone (47) 3382-2684